

Cláusula Décima — O presente Convênio poderá ser prorrogado pelo prazo que for conveniente às partes interessadas.

Cláusula Décima Primeira — O presente Convênio refere-se a hospitalização e tratamento de doentes mentais agudos e crônicos ficando a hospitalização definitiva destes últimos para ser feita em Pavilhão (Hospital Colônia) a ser construído, na Colônia Juliano Moreira do Serviço Nacional de Doenças Mentais, em Jacaré paguá, pelo Ministério da Marinha em local a ser cedido pelo Ministério da Saúde, sob a orientação técnica do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Ministério da Saúde.

Cláusula Décima Segunda — As despesas decorrentes da execução do presente Convênio, no exercício em curso, correrão à conta da Subconsignação 1.5.8 (Serviços clínicos e de hospitalização) conforme Empenho nº 229, de 2 de agosto de 1961, na importância de Cr\$ 3.330.000,00 (três milhões trezentos e trinta mil cruzeiros).

Cláusula Décima Terceira — As despesas no exercício subsequente correrão à conta da Subconsignação... 1.5.08. Serviços clínicos e de hospitalização, no Orçamento de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), cujo crédito já está previsto na importância de Cr\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil cruzeiros).

Cláusula Décima Quarta — Este Convênio está isento de imposto, inclusive de selo, em face do art. 15, nº VI e § 5º da Constituição, conforme bem esclarece a Circular número 23, de 6 de agosto de 1948, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial de 12 de agosto de 1948, pág. 11.652.

Estando inteiramente acordes as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento de Convênio que vai assinado pelos respectivos Titulares.

Brasília, em 5 de agosto de 1961. — **Edvard Cattete Pinheiro**, Ministro da Saúde. — **Sylvio Heck**, Vice-Almirante, R.R.m., Ministro da Marinha.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

Que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e a Prefeitura do Distrito Federal, nos termos do Decreto-lei federal, nº 4.181, de 16 de março de 1942.

Aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um, na Capital da República, no Gabinete do Prefeito do Distrito Federal, presentes o Prefeito Paulo de Tarso Santos; o Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Dr. Rafael da Silva Xavier, bem como os Srs. Dr. Diogo Bordello de Mello, Secretário-Geral da Administração; Dr. Heitor Annes Elias Vignoli, respondendo pela Assessoria de Planejamento e Dr. Célio Fonseca, Chefe do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Estatística, em Brasília, tendo em vista os superiores motivos expostos nos considerandos da Lei, e bem assim o conjunto de seus dispositivos que consubstanciam os princípios da Convenção Nacional de Estatística;

Considerando a conveniência de serem adaptadas às condições específicas do atual Distrito Federal as normas estatísticas nos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, celebrados em 1942;

Considerando, ainda, a competência do Prefeito do Distrito Federal contida no art. 2º, item XI, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960;

Convieram o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e a Prefeitura do Distrito Federal em estabelecer as seguintes cláusulas de mútuo compromisso:

I

Compromissos Fundamentais

Cláusula Primeira — O Distrito Federal, na intenção de criar uma situação estável, mediante compromissos de caráter permanente e alcance geral, assumidos em nome de sua população, e no alto propósito, ainda, de dar integral execução a um pensamento de cooperação e unidade nacional, segundo o espírito e a índole do regime político brasileiro, delega ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a função administrativa concernente ao levantamento da estatística geral, e, especialmente, da estatística relacionada com a Organização da Segurança Nacional, em tudo que for da competência da municipalidade.

Cláusula segunda — O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística aceita a delegação que lhe é feita, assumindo de sua parte o compromisso de dar fiel cumprimento ao presente Convênio, no que depender de sua exclusiva autoridade ou se referir a eventual suplementação financeira.

II

Objetivos Gerais do Convênio

Cláusula Terceira — Ficam estipulados como objetivos gerais deste Convênio, os seguintes:

a) assentar o convencionado em forma inteiramente acorde com a lei nacional de que decorre, atendidas as sugestões do Conselho Nacional de Estatística e adotando o modelo pelo mesmo proposto, de maneira que as mútuas obrigações sejam permanentes e se estendam, automaticamente, a novas unidades administrativas que porventura venham a ser criadas ou desmembradas do território do Distrito Federal;

b) assegurar a repartição da Prefeitura do Distrito Federal organização e funcionamento segundo padrões e normas nacionais, de acordo com as exigências modernas de racionalização administrativa e de perfeita eficiência técnica;

c) deixar à Prefeitura do Distrito Federal a faculdade de manter os serviços especializados de estatística que considere necessários aos diferentes setores da administração, para fins internos de controle, desde que tais serviços se articulem com o órgão local de coleta do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, visando afastar a possibilidade de duplicação de inquéritos e resultados em face dos planos nacionais de estatística geral, fixados pelo Conselho Nacional de Estatística;

d) permitir pela formação de uma Caixa Nacional, a realização uniformemente eficiente das pesquisas estatísticas em todas as unidades administrativas do país;

e) assegurar, sobretudo, pela conveniente assistência, a normalidade do Registro Civil e de todos os demais serviços, pesquisas, campanhas ou iniciativas que interessem à Defesa Nacional, na conformidade do que for determinado em leis gerais, e resoluções do Conselho Nacional de Estatística e do Conselho de Segurança Nacional, ou em requisições dos Ministérios Militares, pelos seus órgãos competentes.

III

Financiamento do Convênio

Cláusula quarta — Para contribuir a contribuição da Prefeitura do Distrito Federal destinada aos serviços estatísticos nacionais a cargo do

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no âmbito regional, bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessárias à Segurança Nacional e relacionadas com as atividades do mesmo Instituto, o presente Convênio estipula, para que sejam incorporadas à legislação tributária do Distrito Federal, as seguintes providências:

a) participação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no tributo que for cobrado pela Prefeitura, sobre diversões públicas, tais como casas ou lugares que ofereçam divertimento, espetáculo, ou qualquer outra forma de entretenimento ao público (cinematógrafos, teatros, cine-teatros, circos e demais estabelecimentos ou entidades definidos como tal na legislação própria do Distrito Federal), em base correspondente a dez centavos (Cr\$ 0,10) por cruzeiro (Cr\$ 100) ou fração do preço cobrado ao espectador ou participante do entretenimento;

b) outorga da arrecadação respectiva ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a ser processada em conformidade com normas que forem fixadas pelo Conselho Nacional de Estatística, ouvida a Divisão de Tributação da Prefeitura do Distrito Federal.

Cláusula quinta — Os encargos de fiscalização da arrecadação do tributo a que se refere o inciso a da cláusula anterior, são da alçada de ambos os convencionantes, que acertarão entre si as medidas necessárias à maior racionalização e eficiência desses serviços, podendo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística atuar e aplicar multas por infração da legislação referente ao tributo que incidir sobre diversões públicas.

Cláusula sexta — Das multas que forem aplicadas pelo I.B.G.E. por infrações ou sonegações no campo tributário referido na Cláusula Quarta, caberá ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a quota de 50% do respectivo montante, que será recolhida pelo infrator diretamente aos seus cofres, na forma que for estabelecida pela regulamentação prevista no inciso b daquela Cláusula.

IV

Obrigações Especiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Cláusula sétima — Além das obrigações decorrentes dos Capítulos II, III e IV deste Convênio, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística assume mais as seguintes Obrigações Especiais:

a) fornecer à Prefeitura do Distrito Federal os elementos estatísticos de que necessitar, abrangendo tanto os de natureza local, coligidos pelo órgão próprio do Instituto, como os de âmbito regional ou nacional, desde que compreendidos no plano de pesquisas fixadas pelo Conselho Nacional de Estatística;

b) divulgar, nas publicações que comportarem, os principais dados da estatística do Distrito Federal em cortejos de ordem regional ou nacional;

c) distribuir, pelo menos anualmente, impressa ou mimeografada, uma sinopse estatística do Distrito Federal, com a competente discriminação dos assuntos;

d) manter um serviço de informações para o público, sobre o Distrito Federal, no que se relacionar com as pesquisas estatísticas;

e) manter, franqueada ao público, uma biblioteca especializada de divulgação estatística, independentemente da colaboração que prestará a serviços congêneres mantidos pela Prefeitura do Distrito Federal;

f) organizar e manter, franqueada ao público, exposição de elementos apropriados à divulgação das revelações das estatísticas sobre a vida do Distrito Federal;

g) manter um serviço de publicidade que divulgue, em comunicados periódicos, os dados estatísticos que sejam de interesse para as atividades sociais ou econômicas da população, e revelem as necessidades e as realizações da comunidade do Distrito Federal;

h) responder por todos os trabalhos ou pesquisas que os órgãos incumbidos da Defesa Nacional requisitarem à Prefeitura do Distrito Federal;

i) prestar a colaboração que estiver ao seu alcance, a todos os movimentos sociais, econômicos ou culturais que visem interesses coletivos ou o progresso da comunidade;

j) promover ou auxiliar as campanhas ou movimentos cívicos que se tornarem necessárias para cultivar os sentimentos patrióticos e estreitar os vínculos da unidade nacional;

l) colaborar em todas as iniciativas do Governo no sentido de melhorar e racionalizar a administração;

m) assegurar ao órgão da Prefeitura do Distrito Federal responsável pelos trabalhos estatísticos — nos seus encargos de crítica, revisão e primeira apuração, como colaboração no preparo da estatística geral do país, e sempre que o citado órgão não puder desincumbir-se regularmente dessa responsabilidade, — as informações obtidas através das Campanhas Nacionais de Estatística;

n) promover anualmente a obtenção e a distribuição "auxílio" que competir ao sistema estatístico do Distrito Federal, conforme o previsto no art. 13 da Lei, devendo prevalecer, porém, em relação ao seu emprego, as prescrições já assentadas ou que vierem a ser assentadas pelo Conselho Nacional de Estatística.

V

Obrigações Especiais da Prefeitura do Distrito Federal

Cláusula Oitava — Além das obrigações decorrentes dos Capítulos II, III e IV deste Convênio, a Prefeitura do Distrito Federal assume mais as seguintes Obrigações Especiais:

a) assegurar, de sua parte, o fiel cumprimento deste Convênio, providenciando para que as obrigações dele decorrentes sejam permanentes e se estendam a novas unidades administrativas que porventura venham a ser criadas ou desmembradas do território do Distrito Federal;

b) assegurar o fornecimento às repartições de coleta estatística pertencentes ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dos dados que dependerem de qualquer órgão da Prefeitura do Distrito Federal;

c) propiciar facilidades ao alcance de sua administração para que os servidores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística desempenhem da melhor maneira e com o mínimo de despesas, as funções que lhes competirem e as incumbências especiais que receberem;

d) providenciar para que o seu órgão responsável pelos trabalhos estatísticos possa responder pela crítica e revisão, uniforme e eficiente, dentro do prazo de três meses a con-

tar do recebimento dos respectivos formulários dos dados das campanhas anuais de estatística, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

e) assegurar a exatidão e a atualização dos cadastros, prontuários e demais registros de interesse da Estatística Militar, que estejam sob sua responsabilidade, para atendimento das disposições do Decreto-lei federal nº 4.181, de 16 de março de 1942;

f) assegurar a melhor harmonização possível entre as atividades do

seu órgão de estatística com as que sejam desenvolvidas pelos órgãos mantidos diretamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

g) criar e manter os registros que se tornarem necessários para o levantamento de dados estatísticos, de conformidade com o que for sugerido ou proposto pelo Conselho Nacional de Estatística;

h) adotar providências no sentido de que o presente Convênio tenha sua ratificação expressa no texto da Lei de Organização da Prefeitura do Distrito Federal.

VI

Conclusão

Cláusula nona — A vigência do presente Convênio dependerá de seu registro no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

E, para constar, foi lavrado o presente documento em livro próprio que vai subscrito pelo Prefeito do Distrito Federal e pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na presença das demais pessoas mencionadas e de mais duas

testemunhas, cujas assinaturas se seguem às das convenionantes.

a) P. de Tarso Santos — Rafael da Silva Xavier — Diogo Lordeiro de Mello — Heitor Annes Dias Vinoli — Célio Fonseca — Testemunhas — Aloisio Adjuncto Silveira — Francisco Ferreira de Castro.

Certidão — Certifico que a presente cópia confere com o original, lavrado às fls. 3 verso a 13 do livro próprio, na Suprocuradoria Administrativa.

Brasília, 28 de julho de 1961. — Júlio Cesar Santos, Chefe da Suprocuradoria Administrativa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, resolve:

Dispensar, a pedido, Suzy da Cunha e Cruz da função de Técnico de Administração, referência 13, do quadro de extranumerários mensais, admitida pelo Decreto de 13 de outubro de 1960.

DECRETO DE 3 DE AGOSTO

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Demitir, por abandono de serviço, Zelia Moreira de Souza, das funções de Escriturária referência "2", do quadro de extranumerários mensais, a que se refere a tabela numerada única aprovada pelo Decreto nº 2, de 6 de maio de 1960, admitida pelo Decreto de 1.º de outubro de 1960.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 139-G

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Memorando do Exceletíssimo Senhor Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve designar o Engenheiro Manoel Joaquim Correia de Sousa, funcionário do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, posto a disposição da Prefeitura do Distrito Federal, sem ônus para aquele Departamento, para exercer as funções de Diretor da Divisão de Conservação do Departamento de Estradas de Roda-

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

gem e conceder-lhe, a título de remuneração total, a gratificação mensal de Cr\$ 80 000,00 (oitenta mil cruzeiros) por conta da subconsignação 1.1.08 "Gratificação para o pessoal à disposição da Prefeitura", constante do orçamento vigente.

Brasília, 26 de julho de 1961. — Paulo de Tarso — Prefeito.

PORTARIA Nº 145-A

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de atribuição legal, resolve: dispensar, a pedido, o Doutor Fernando Jorge Pedreira da função de Membro do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Brasília.

Brasília, 1.º de agosto de 1961. — Paulo de Tarso — Prefeito.

PORTARIA Nº 145-B

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de atribuição legal, resolve: designar o Doutor Fernando Gay da Fonseca para exercer a função de Membro do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Brasília.

Brasília, 1.º de agosto de 1961. — Paulo de Tarso — Prefeito.

PORTARIA Nº 145-C

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Exceletíssimo Senhor Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve: contratar, a partir daquela data, o Professor Heli Menegale para desempenhar, no corrente exercício a função especializada de Assessor Técnico, com o salário de Cr\$ 96 000,00 (noventa e seis mil cruzeiros), designan-

do-o Superintendente Geral de Educação e Cultura, com a gratificação símbolo FG-1, de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), correndo a despesa respectiva à conta da verba 1.0.00, Subconsignação 1.1.05, da Superintendência Geral de Educação e Cultura, constante do orçamento vigente.

Brasília, 1.º de agosto de 1961. — Paulo de Tarso — Prefeito.

PORTARIA Nº 145-D

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de atribuição legal, resolve: designar o Professor — João Roberto Moreira para exercer a função de Membro do Conselho Diretor da Fundação Educacional, durante o impedimento do Professor Heli Menegale.

Brasília, 1.º de agosto de 1961. — Paulo de Tarso — Prefeito.

Secretaria Geral de Administração

DECRETO Nº 79, DE 3 DE AGOSTO DE 1961

Retificação

Onde se lê:

ANEXO II

Tabela Numérica de Extraordinário Mensalista — Funções de Referência Única — Do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

Leia-se: Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista — Funções de Referência Única — Do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Na escala padrão dos níveis de salário do pessoal extranumerário mensalista da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, constante do mesmo decreto, lê-se:

ANEXO III

Escala Padrão dos Níveis de Salário do Pessoal Extranumerário Mensalista da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Referência	Salário
	Cr\$
1	13 000,00
2	14 000,00
3	15 000,00
4	16 000,00
5	18 000,00
6	20 000,00
7	22 000,00
8	24 000,00
9	26 000,00
10	29 000,00
11	32 000,00
12	36 000,00

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**
**Comissão do Imposto
Sindical**
**CONCORRÊNCIA
ADMINISTRATIVA**
Nº 1/61

A Comissão do Imposto Sindical do Setor Regional de Minas Gerais leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1º do art. 31, do Decreto nº 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 24 de agosto deste ano, ofertas de cotações para o material abaixo relacionado, cujas especificações se acham fixadas no local devido, na sede do Setor Regional da Comissão do Imposto Sindical à rua Saturnino de Brito nº 89, 3º andar, Belo Horizonte, Minas Gerais.

As propostas deverão ser entregues até às 14 horas no mesmo local. Os Senhores interessados deverão manter os preços do material da presente concorrência pelo prazo de sessenta (60) dias.

Material — Um par de chissis para máquina fotográfica, sendo um para filme virgem e um para filme batido.

2. Revendo de máquina fotográfica.

3. Blindagem por chumbo e uma área de 120 x 190 cms.

4. Blombo de proteção contra raios-X, móvel com janela de vidro plumbífero. — *Pedro Paulo Valverde*, Chefe do Setor Regional da C.I.S. em Minas Gerais.

(Dias — 5, 7 e 8-8-61).

**PREFEITURA DO DISTRITO
FEDERAL**
**Secretaria Geral
de Administração**
EDITAL

O Chefe do Serviço de Rendas Mercantis da Divisão de Tributação da Secretaria Geral de Administração e Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, na forma do art. 114, alínea "a", inciso II, da Lei nº 89, de 23 de dezembro de 1947 (Código Tributário do Estado de Goiás), científica a firma "Prudência Capitalização" (Brasília Palace Hotel), localizada no setor de Hotéis de Turismo, que aos onze dias do mês de junho de 1961, às 23,58 hs., foi lavrado no próprio estabelecimento o auto de infração nº 00014 — Proc. nº 9.075-61 — por infringência ao disposto no art. 80 da citada Lei nº 89.

Outrossim, fica a referida firma científica de que poderá apresentar defesa dentro do prazo de 20

(vinte) dias, conforme estabelece a alínea "a" do já mencionado artigo 114, da Lei nº 89.

A falta de apresentação de defesa dentro do prazo acima mencionado,

implicará em ser o infrator considerado Revel, sendo no processo lavrado o competente termo.

Brasília, 5 de agosto de 1961. — *Nilceio Moneró*, Chefe do SRM.

SOCIEDADES
**BANK OF LONDON & SOUTH
AMERICA LIMITED**
Retificação

No Balanço semestral deste Banco de 30.6.61 publicado no *Diário Oficial* em 1.8.61, página 7.005, na coluna do Ativo em B — REALIZÁVEL, foi omitida a parcela "Correspondentes no Exterior" Cr\$ 230.425.600,20. Entre as parcelas, onde se lê:

Agências no Exterior — Cr\$ 758.365.932,50.

Outros valores em moeda estrangeira — Cr\$ 4.421.941,10.

Dever-se-á ler:

Agências no Exterior — Cr\$ 758.365.932,50.

Correspondentes no Exterior — Cr\$ 230.425.600,20.

Outros valores em moeda estrangeira — Cr\$ 4.421.941,10.

Bank Of London & South America Limited.

ANÚNCIOS
DECLARAÇÃO

Declaro que foi perdido o documento de propriedade de minha vespa, cor azul cinza, motor VBIM 3530 BR chapa 558 de 1960, isto para fins de direito. — *João Bataíha Fontes*.

(Nº 27.671 — Dias: 7, 8 e 9 — 5-8-61 — Cr\$ 122,40).

DECLARAÇÃO

Declaro que foi extraviado o diploma expedido pela Escola Técnica de

Comércio de Belo Horizonte — Minas Gerais, em meu nome Livalda Rodrigues de Melo e registrado na Diretoria do Ensino Comercial do Ministério da Educação sob nº 78.167 em 7 de março de 1949.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1961. — *Livalda de Melo Maciel* (nome de casada).

(Nº 29.006 — Dias: 7 e 8 — 19-7-61 — Cr\$ 153,00).

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00